



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série	8\$	» 4\$50
A 2.ª série	6\$	» 3\$50
A 3.ª série	5\$	» 2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02		

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 452, autorizando a Misericórdia de Aveiro a levantar dos seus fundos uma quantia destinada à conclusão do hospital.
Portaria n.º 453, autorizando a Confraria de Nossa Senhora do Pilar, do concelho da Póvoa de Lanhoso, a aceitar um legado.
Portaria n.º 454, autorizando a Irmandade do Santíssimo da freguesia dos Santos Reis do Campo Grande a ceder à Câmara Municipal de Lisboa uma faixa de terreno do adro da igreja paroquial.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 455, determinando que os oficiais e praças com o curso de especialização para o serviço de submersíveis usem o distintivo conforme o desenho anexo à mesma portaria.

Ministério das Colónias:

Lei n.º 353, prorrogando o prazo para serem decretados os diplomas orgânicos das colónias.

Ministério de Instrução Pública:

Lei n.º 354, isentando das propinas de exames os alunos a quem tenham sido concedidas bolsas universitárias.
Lei n.º 355, determinando que os exames dos alunos das Faculdades de Ciências que se destinem a qualquer instituto especial se realizem anualmente em duas épocas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 452

Atendendo ao que expôs a Misericórdia de Aveiro;
Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a mesma Misericórdia seja autorizada a levantar dos seus fundos a quantia de 3.000\$, a fim de a aplicar à conclusão das obras do hospital, que está construindo e instalação do novo edifício da população hospitalizada.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 21 de Agosto de 1915.—O Ministro do Interior, *José Augusto Ferreira da Silva*.

PORTARIA N.º 453

Atendendo ao que representou a Confraria de Nossa Senhora do Pilar, erecta na freguesia de Lanhoso, concelho da Póvoa de Lanhoso, pedindo autorização para aceitar o legado em seu favor instituído no testamento com que faleceu D. Maria Joaquina Barbosa e Castro: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a referida Confraria seja autorizada a aceitar

o mencionado legado, nos termos e para os fins expressos no sobredito testamento.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 21 de Agosto de 1915.—O Ministro do Interior, *José Augusto Ferreira da Silva*.

PORTARIA N.º 454

Atendendo ao que representou a Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia dos Santos Reis do Campo Grande;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, que a referida corporação seja autorizada a ceder gratuitamente à Câmara Municipal de Lisboa uma faixa de terreno do adro da igreja paroquial, para rectificação dos alinhamentos da Rua Oriental do Campo Grande, sob a condição, porém, de que a aludida municipalidade se obrigará a fazer à sua custa as obras de vedação e alinhamento do local, sem encargo algum para a sobredita irmandade.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 21 de Agosto de 1915.—O Ministro do Interior, *José Augusto Ferreira da Silva*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

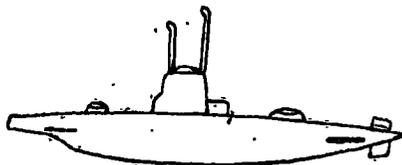
3.ª Secção

PORTARIA N.º 455

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que os oficiais e praças com o curso de especialização para o serviço de submersíveis usem o distintivo conforme o desenho junto, sendo bordado a encarnado para as praças de pré de graduação inferior a sargentos e equiparados, e bordado a canotilho de ouro para os oficiais e para os sargentos e equiparados. A colocação deste distintivo será, tanto para oficiais como para sargentos e praças, na folha externa da manga direita, cinco centímetros abaixo da linha do cotovelo.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 21 de Agosto de 1915.—O Ministro da Marinha, *José de Castro*.

Distintivo a que se refere a portaria supra.



MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS
Secretaria Geral

LEI N.º 353

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo a que se refere o § 4.º do artigo 3.º da lei n.º 277 de 15 de Agosto de 1914 para serem decretados os diplomas orgânicos das colónias, devendo considerar-se insubsistentes as disposições do mesmo parágrafo, salvo se no referido dia ainda estiver por decretar o diploma orgânico dalguma colónia.

O Ministro das Colónias a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 21 de Agosto de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga — Alfredo Rodrigues Gaspar.*

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Universitária

LEI N.º 354

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os alunos a quem tenham sido concedidas

Bolsas Universitárias, ou que tenham sido julgados em condições de as receber, nos termos do decreto com força de lei, de 22 de Março de 1911, serão também isentos das propinas de exames para a obtenção dos diplomas de Estado.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e de Instrução Pública a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 21 de Agosto de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — João Lopes da Silva Martins Júnior.*

LEI N.º 355

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os exames dos alunos das Faculdades de Ciências que se destinam à Escola Naval, à Escola de Guerra, ou a qualquer outro instituto especial realizar-se hão anualmente em duas épocas, nos meses de Junho e Outubro.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro de Instrução Pública a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 21 de Agosto de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga — João Lopes da Silva Martins Júnior.*